



Prefeitura do Município de Juquiá

Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 10/97
DE 04 DE ABRIL DE 1.997
"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DO
IMÓVEL DA ÁREA DA CASCALHEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a outorgar a concessão de uso do imóvel de propriedade do Município de Juquiá, conforme localização que tem início do marco 0,0 (zero), cravado na divisa de propriedade de **JOSE NAKAMURA**, com limite de divisa entre a Prefeitura Municipal de Juquiá e **MOHSEN HOJEIJE**, segue com o azimute de 270°00 e distância de 52,00m, até o marco 01; segue com o azimute de 180°00 e distância de 52,00m, até o marco 02; segue com o azimute de 270°00 e distância de 50,00m até o marco 03; segue com o azimute de 180°00 e distância de 40,00m até marco 04; segue com o azimute de 270°00 e distância de 50,00m até o marco 05; segue com o azimute de 180°00 e distância de 50,00m, até o marco 06; segue com o azimute de 270°00 e distância de 50,00m até o marco 07; segue com o azimute de 180°00 e distância de 40,00m até o marco 08; segue com o azimute de 270°00 e distância de 40,00m. até o marco 08; segue com o azimute de 270°00 e distância de 50,00m até o marco 09, segue com o azimute de 180°00 e distância de 50,00m até o marco 10; tendo confrontado do marco 0,0 (zero) com **JOSE NAKAMURA** até o marco 10, segue com o azimute de 270°00 e distância de 100,00 até o marco 11; segue com o azimute de 00°00 e distância de 50,00m até o marco 12; segue com o azimute de 270°00 e distância de 80,00m. até o marco 13 ; segue com o azimute de 00°00 e distância de 210,00m, até o marco 14; segue com o azimute de 270°00 e distância de 70,00m até o marco 15, segue com o azimute de 00°00 e distância de 60,00m até o marco 16; segue com o azimute de 90°00 e distância de 40,00m até o marco 17; segue com o azimute de 00°00 e distância de 50,00m até o marco 18; segue com o azimute de 90,00 e distância de 30,00m até o marco 19; segue com o azimute de 00°00 e distância de 90,00m até o marco 20; segue com o azimute de 90°00 e distância de 30,00m até o marco 21; segue com o azimute 00°00 e distância de 40,00m até o marco 22;



Prefeitura do Município de Juquiá

Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000
ESTADO DE SÃO PAULO

segue com o azimute de 90°00 e distância de 40,00m até o marco 23; segue com o azimute 00°00 e distância de 40,00m até o marco 24; segue com o azimute de 90°00 e distância de 40,00m até o marco 25, tendo confrontado do marco 10 com **ÁREA REMANESCENTE** de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, até o marco 25, segue com o azimute de 00°00 e distância de 50,00m até o marco 26; segue com o azimute de 90°00 e distância de 170,00m até o marco 27; segue com o azimute de 180°00 e distância de 20,00m até o marco 28; segue com o azimute de 90°00 e distância de 110,00m até o marco 29; segue com o azimute de 180°00 e distância de 40,00 até o marco 30; segue com o azimute de 90°00 e distância de 180,00m até o marco 31; segue com o azimute de 180°00 e distância de 160,00m até o marco 32, tendo confrontado do marco 25 com **MOHSEN HOJEJE**, até o marco 32, segue com o azimute de 270°00 e distância de 40,00m, até o marco 33, segue com o azimute de 180°00 e distância de 40,00m até o marco 34; segue com o azimute de 270°00 e distância de 50,00m. até o marco 35; segue com o azimute de 180°00 e distância de 50,00m até o marco 36; segue com o azimute de 270°00 e distância de 48,00m até o marco 37; segue com o azimute de 180°00 e distância de 48,00 até o marco 0,0 (zero), tendo confrontado do marco 32 com **JOSE NAKAMURA** até o marco 0,0 (zero), onde iniciou-se a descrição, encerrando-se o perímetro descrito com área de 235.696,00 m² ou 23,56 hectares.

Observação: Do marco 0,0 (zero), situado na cerca de divisa da propriedade de **JOSE NAKAMURA**, com limite de divisa entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ** e **MOHSEN HOJEJE**, segue uma linha reta com azimute de 93°22 e 10" e distância de 4.599,88m até o marco cravado na margem direita do Ribeirão das Onças, na ponte existente sobre o Ribeirão interligando São Paulo a Curitiba através da Rodovia Regis Bittencourt, BR-116.

ARTIGO 2º- O Outorgado a concessão de uso do imóvel, disposto no artigo 1º desta Lei, será a empresa **MINERJU- Comercio de Mineração Ltda**, que tem como responsável técnico o Geólogo Jairo de Souza Leite, RG. 7.438.537-SSP-SP, detentora do Alvará de Pesquisa na área citada, sob o nº 2.038/93, do Departamento Nacional de Produção Mineral.

ARTIGO 3º- Fica autorizado a dispensar o processo de concorrência, conforme estabelece o artigo 97, § 1º da Lei Orgânica Municipal, em razão do relevante interesse público, e por ser o outorgado detentor do Alvará de Pesquisa nº 2.038, de 14 de julho de 1.993, do Departamento Nacional de Produção Mineral, órgão do Ministério das Minas e Energia, que autoriza a



Prefeitura do Município de Juquiá

Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000
ESTADO DE SÃO PAULO

pesquisa e lavra de quartzito na propriedade do Município de Juquiá, mencionado do artigo 1º desta lei.

ARTIGO 4º- Fica fazendo parte integrante desta Lei e da escritura de concessão de uso, o memorial descritivo e a planta do polígono elaborada pelo Engº. Jose Luiz da Costa, CREA-91.854/D e o Agrimensor Admilson Diz, CREA- 85319/TD.

ARTIGO 5º- O Outorgado descrito no artigo 2º desta Lei, fica autorizado a explorar, comercializar e pesquisar por sua conta e risco sem qualquer despesas ou ônus a Outorgante.

ARTIGO 6º- O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar a concessão de uso pelo prazo de 5 (cinco) anos da data da formalização da escritura, prorrogáveis por igual período a pedido do interessado, 90 (noventa) dias anteriores ao fim da concessão, este prazo o Outorgado se comprometerá, sem quaisquer avisos e notificações judiciais ou extrajudiciais, em devolver o imóvel ao Município, sem quaisquer direitos a indenizações ou retiradas de minérios por ventura estocados, e sem quaisquer direitos de retenções.

ARTIGO 7º- O outorgado deverá obter o direito de lavra, e caso este venha a ser negado, cancelado ou cassado, ficando sem efeito a concessão de uso.

ARTIGO 8º- O Outorgado deverá realizar a regularização para extração do minério, junto a Secretaria do Meio Ambiente, a Licença Ambiental que trata a Resolução SMA-66, de 20.12.95, Ministério das Minas e Energia, IBAMA e outros órgãos federais e estaduais, assim como todos os encargos pessoal, máquinas, encargos fiscais e outros decorrentes da lavra do produto, ficando a Prefeitura Municipal de Juquiá, isenta de todas e quaisquer responsabilidades dela decorrente, bem como da pesquisa.

ARTIGO 9º- O Outorgado ficará ainda, com a conservação e manutenção da área, sua segurança quanto a uso de explosivos, a conservação ou execução de estradas, os tapumes, os trabalhos para se evitar erosões e, enfim, todos os encargos necessários à extração mineral.

ARTIGO 10- O Outorgado entregará ao Outorgante o correspondente a 20% (vinte por cento) do material produzido.



Prefeitura do Município de Juquiá

Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A retirada do material dar-se-á por caminhões da Prefeitura Municipal de Juquiá ou por ela autorizado, para fins exclusivos na conservação de vias públicas do Município, ou seja, em ruas, avenidas e estradas municipais ou de interesse, desde que no Município de Juquiá.

§ 2º- Não havendo produção por parte do Outorgado, a Prefeitura fica autorizada a retirar o material que se faça necessário, observado o § 1º, deste artigo.

§ 3º- O Outorgado fica autorizado a colocar fiscal para acompanhar os trabalhos de retirada do material.

ARTIGO 11- O Outorgado responderá, nos termos do art. 1.211, do Código Civil, por todos os danos assim considerados pelo Outorgante que forem causados no imóvel com a extração do minério e as atividades destinadas à exploração.

ARTIGO 12- Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

ARTIGO 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 04 DE ABRIL DE 1.997.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO